

ATA DE REUNIÃO - PR/NUPREC

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS - Reunião do Comitê Estadual de Precatórios, instituído pela Resolução CNJ nº 158 de 22 de agosto de 2012, e Portaria TJRR nº 1731 de 29 de agosto de 2017, alterada pela Portaria nº 820, de 21 de maio de 2025.

DATA	HORA	PAUTA:
27/05/2025	15:00	1) Apresentação de esclarecimentos sobre a natureza e as finalidades do Comitê; 2) Unificação das listas dos precatórios do Estado de Roraima e sua Administração Indireta; 3) A situação dos precatórios do Estado de Roraima e sua administração indireta; 4) Valores dos aportes mensais do Estado; 5) Acordos diretos em tramitação perante o Tribunal de Justiça; 6) A situação dos precatórios dos Municípios; 7) Pagamentos realizados no exercício de 2024; 8) Necessidade de realização de cadastro de usuário externo no sistema SEI; 9) O que ocorrer.

FORMATO: Virtual, por meio do link da videochamada: <https://meet.google.com/csb-uphf-pmk>

PARTICIPANTES	FUNÇÃO/ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO
DR^a. LANA LEITÃO MARTINS - Coordenadora - Titular	Juíza de Direito - Auxiliar da Presidência do TJRR
DR^a. LARISSA DE SOUZA CARRIL- Titular	Juíza Federal Titular do Trabalho - Auxiliar da Presidência do TRT da 11 ^a Região na Gestão de Precatórios
DR. DIEGO CARMO DE SOUSA - TITULAR	Juiz Federal – Seção Judiciária de Roraima – Tribunal Regional Federal da 1 ^a Região

DR. LINCOLN ZANIOLO	Promotor de Justiça - Ministério Público do Estado de Roraima
DR. JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR	Procurador do Estado - Procuradoria Geral do Estado de Roraima
DR. MATEUS CAVALCANTI AMADO	Procurador da República - Ministério Público Federal no Estado
DR^a. GLEYCE AMARANTE ARAÚJO GUIMARÃES	Procuradora do Trabalho - Ministério Público do Trabalho no Estado - Ausência justificada
DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA	Procurador-Chefe - Advocacia-Geral da União no Estado
DR. LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA - OAB/RR N. 666	Advogado - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima
DR. WISNEY COSTA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS	Advogado - Representante da Associação dos Municípios
Outras Presenças	Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios do TJRR
	Gláucia de Oliveira Bezerra e Silva - Diretora da Secretaria de Execução da Fazenda Pública do TRT11.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Coordenadora do Comitê Estadual de Precatórios, agradeceu a presença de todos e após abertura dos trabalhos, foram analisadas e discutidas pelo Comitê Estadual, as seguintes matérias:;

1. Apresentação de esclarecimentos sobre a natureza e as finalidades do Comitê. O Comitê Estadual de Precatórios é uma orientação da Resolução 158 do Conselho Nacional de Justiça, que criou o FONAPREC para propor atos normativos voltados à implantação e modernização de rotinas, à organização, à especialização e à estruturação dos órgãos competentes para atuação na gestão de precatórios nos tribunais de justiça. A competência dos Comitês Estaduais encontra-se disciplinada no artigo 12 da Resolução nº 158/2012 e a sua composição no regimento interno do FONAPREC.

2. Unificação das listas dos precatórios do Estado de Roraima e sua Administração

Indireta. O CNJ, durante a inspeção realizada nos dias 5 a 7 de outubro de 2024, determinou que o TJRR unificasse as listas, ou seja, que toda e qualquer entidade da administração indireta deveria constar da lista de precatórios do Estado de Roraima, inclusive DETRAN e CAER. Para fins de materialização da determinação foi necessário reunir o Comitê Gestor, que decidiu sobre a necessidade de encaminhamento das listas da Administração indireta para o Tribunal. Nesse ponto, à época, a **Dra. Larissa de Souza Carril** informou que não existia precatórios pendentes de pagamento (exercícios pretéritos), inclusive em relação ao exercício de 2024, mas que havia para o exercício de 2025. Foi, ainda, constatado por meio do endereço eletrônico: <https://www.trf1.jus.br/trf1/processual/rpv-e-precatorios>, inexistência de precatório pendentes de pagamento perante o TRF1, registrando, apenas, a existência de um precatório na lista do TRF1 para 2025. Quanto ao Tribunal de Justiça, constou que existia um precatório da ordem de R\$ 8.965.233,47 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), pendente de pagamento (2024), o que elevou o percentual de incidência na RCL do Estado, passando de 1,81% para 1,96%, refletindo em alteração no valor do aporte mensal, já a partir do dia 20 de outubro.

3. A situação dos precatórios do Estado de Roraima e administração indireta. Unificadas as listas, o Estado de Roraima passou a ser responsável pelo pagamento de todos os seus precatórios e da administração indireta, apresentação de demonstrativo (ANEXO III) sobre a situação da dívida de todos entes devedores, ressaltando que a dívida total é de, **aproximadamente, R\$ 1.086.000.000,00 (um bilhão e oitenta e seis milhões de reais), levando em consideração os Precatórios expedidos pelo TJRR, TRF1 e TRT11.** O Valor dos precatórios emitidos pelo TJRR totaliza a quantidade atualizada de R\$ 1.063.402.532,66 (um bilhão, sessenta e três milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), posição em 1º de maio de 2025. Os precatórios do TRT11 totalizam a quantia de **RS 6.082.722,97 (seis milhões, oitenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)** e do TRF1 somam o valor de **R\$ 16.629.101,88 (dezesseis milhões e seiscentos e vinte e nove mil, cento e um reais e oitenta e oito centavos)**.

4. Valores dos aportes mensais do Estado. O aporte mensal do Estado é de 2,30% da Receita Corrente Líquida - RCL, o que perfaz a quantia de R\$ 15 milhões. Desse total, 1% é destinado ao pagamento das dívidas contraídas perante o TRT11 e o TRF1 e o restante dividido entre a conta judicial de acordo e a conta judicial da cronológica. Os depósitos são realizados por meio de retenção diretamente no FPE do Estado, sem qualquer intervenção do Estado. Além do valor do aporte mensal decorrente do FPM, o Estado está fazendo uso adicional dos depósitos judiciais, O que possibilitou a transferência, neste mês do valor aproximado de R\$ 40 milhões, o que aumentou sobremaneira o repasse aos Tribunais federais.

5. Os acordos diretos em tramitação perante o Tribunal de Justiça. O Tribunal publicou o edital nº 01/2025, no dia 26 de fevereiro e se encontra disponibilizado no endereço eletrônico: <https://transparencia.tjrr.jus.br/index.php/precatorios/acordos-direitos#6584-estado-de-roraima>. O Núcleo de Precatórios recebeu 938 requerimentos, dos quais 929 estão aptos à realização do acordo direto, totalizando o valor de, aproximadamente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) já considerano o valor do deságio. Os acordos estão sendo realizados dentro dos autos, por meio do sistema eletrônico Projudi, ressaltando que, em razão do uso adicional dos depósitos judiciais pelo Estado de Roraima, será possível efetuar o pagamento de todos os acordos.

6. A situação dos precatórios dos Municípios do Estado de Roraima. O TJRR tem implementado ações com a finalidade de evitar a inadimplência dos entes devedores, destacando a assinatura de termos de compromissos com todos os entes do regime geral e

retenção diretamente no FPM dos Municípios, o que vem ocorrendo. Destaca-se que, apenas o Município de Mucajaí não havia efetuado o pagamento dos Precatórios do exercício de 2024, o que foi objeto de sequestro e bloqueio em conta corrente para restabelecimento da ordem.

7. Pagamentos realizados no exercício de 2024. Conforme informação disponibilizada na página eletrônica dos precatórios ([Painel de BI](#)), foram pagos pelo TJRR mais de R\$ 175 milhões de reais, beneficiando quase 1500 credores. Os pagamentos são realizados no prazo de até 30 dias, após a realização dos depósitos pelos entes devedores, prezando pela eficiência e celeridade na efetivação da prestação jurisdicional.

8. Necessidade de realização de cadastro de usuário externo no sistema SEI. Para fins de assinatura da presente ata é necessário realizar o cadastro de usuário externo, por meio do seguinte link: http://sei.tjrr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

9. Outros assuntos: O Advogado Dr. Lucio Augusto Villela da Costa, representante da OAB, aproveitou o ensejo para elogiar a atuação do Núcleo de Precatórios, destacando que o setor tem realizado um relevante trabalho na condução dos precatórios, oportunidade em que citou o atendimento prestado pelos Servidores aos Jurisdicionados. O Dr. Jones registrou que irá analisar o pleito do Núcleo de Precatórios quanto ao uso do valor disponibilizado para acordo direto, para além do valor do mês de junho, até que seja possível o pagamento de todos os pedidos de acordo. O Juiz Federal, Dr. Diego Carmo de Sousa - representante do TRF1, registrou que não possui informações relativas aos precatórios do TRF1, posto que são administrados pelo setor de precatórios em Brasília. O Dr. Wisney Costa de Oliveira, Procurador do Município de Rorainópolis, representante da Associação dos Municípios, informou que encaminhou ofícios aos Municípios solicitando informação sobre o andamento do pagamento das listas de precatórios. Assim, esgotada a pauta, não havendo outras questões a serem discutidas, a Dra. Lana Leitão Martins deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Valdira Silva - Coordenadora do Núcleo de Precatórios do TJRR, na condição de secretária, lavrei a presente ata, a ser assinada por todos os membros.



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITAO MARTINS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 29/05/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA, Coordenador(a)**, em 29/05/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia de Oliveira Bezerra e Silva, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jaildo Peixoto da Silva, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Zaniolo, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Cavalcanti Amado, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carmo de Sousa, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA DE SOUZA CARRIL, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2373143** e o código CRC **566DABB5**.